2730-053 BARCARENA C.A.E.: 18120 N.I.F.: 500166587 Mat. 500166587 de 1974.12.02 em Cascais Cap.: EUR 9334831,00

see.

Folha

. 29

#### **ATAS**

#### ACTA Nº 73

Ao dezanove de Junho de 2018, pelas 11 horas, reuniu na sede social a Assembleia Geral da "Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, SA", com sede na Rua Consiglieri Pedroso, número noventa, Casal de Santa Leopoldina, 2745 Queluz de Baixo, Barcarena, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500166587, com o capital de EUR 9.334.831, em reunião devidamente convocada por anúncio publicado no Portal do Ministério da Justiça de Publicações de Actos Societários On-Line, no Sistema de Difusão de Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e no sítio da sociedade na internet.

A Assembleia Geral foi convocada para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

#### "ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Um - Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas individuais e consolidadas relativos ao exercício de 2017;

Ponto Dois - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto Três – Deliberar sobre a proposta de utilização de reservas;

Ponto Quatro — Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade com a amplitude prevista na lei;

Ponto Cinco — Deliberar sobre a declaração da Comissão de Vencimentos relativa às políticas de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade;

Ponto Seis – Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias."

Presidiu à reunião o Senhor Dr. José Rodrigo Teixeira Bento de Melo, Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da Sociedade, estando ainda presente a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a Senhora Dra. Inez de Castro Amaro Ruella Ramos, tendo a reunião sido secretariada pela Secretário da Sociedade a Senhora Dra. Inês Carrilho.

Encontravam-se presentes todos os membros do Conselho de Administração, bem como o Senhor Dr. Lemos Ribeiro, representante da Comissão de Vencimentos e o Senhor Dr. Eduardo Montenegro, Presidente do Conselho Fiscal.

Verificada a regularidade da convocatória publicada e subscrita a lista de presenças, documentos que ficam arquivados na Sociedade com referência a esta acta, verificou-se estarem representados accionistas titulares de 186.696.620 acções, representando 90,35% de direitos de voto.

Mat. 500166587 de 1974.12.02 em Cascais Cap.: EUR 9334831,00



#### ATAS

Folha

30

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos.

Entrando imediatamente no Ponto Um da Ordem de Trabalhos relativo a "Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas individuais e consolidadas relativos ao exercício de 2017', o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra ao Senhor Dr. Luciano Patrão, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, que em representação do Conselho de Administração, referiu que todos os elementos sobre a matéria foram vertidos nos documentos de prestação de contas disponibilizados como elementos preparatórios desta Assembleia Geral e que estiveram à disposição dos Senhores Accionistas nos prazos legais, mas que ficava à disposição dos presentes para qualquer esclarecimento que entendessem necessário. O Senhor Presidente do Conselho de Administração usou ainda da palavra para transmitir aos presentes factos relevantes sobre a vida da Sociedade que ocorreram já no ano de 2018 e se prendem com o Processo Especial de Revitalização (PER). Em suma, transmitiu o Senhor Presidente do Conselho de Administração que o tribunal votou no sentido da não homologação do PER apesar dos votos favoráveis dos credores de ambas as vezes que foram chamados a votar. Este é um facto relevante da vida da Sociedade, respeitante ao ano de 2018, que vai condicionar a vida da empresa num sentido ainda anão conhecido. E é um factor que não se contava. Foi apresentado recurso da referida sentença mas o mesmo não tem efeito suspensivo. Terão de ser tomadas decisões pela administração da Sociedade, as quais terão de ser estudadas. Este factor não põe em causa a continuidade da Lisgráfica mas tem implicações na vida da sociedade.

De seguida, foi dada a palavra aos presentes para se pronunciarem.

Não tendo ninguém usado da palavra foi lida a declaração formulada pela administração e constante dos documentos preparatórios da Assembleia, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

- A) O disposto no artigo 375° do Código das Sociedades Comerciais obriga a que a Assembleia Geral delibere sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- B) O artigo 245° nº1 alínea a) do Código dos Valores Mobiliários (doravante "CVM") prevê a divulgação por parte da sociedade do relatório de gestão, das contas anuais, da certificação legal de contas e demais documentos de prestação de contas;

2730-053 BARCARENA C.A.E.: 18120 N.I.F.: 500166587 Mat. 500166587 de 1974.12.02 em Cascais Cap.: EUR 9334831,00

332

Folha

#### ATAS

C) Os emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado devem divulgar um relatório detalhado sobre a estrutura e as práticas de governo societário de acordo com o disposto no artigo 245°-A do CVM;

O Conselho de Administração propõe que seja deliberado:

A aprovação dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2017, incluindo,

- a) os relatórios individual e consolidado de gestão;
- b) as contas individuais e consolidadas;
- c) o parecer do Conselho Fiscal;
- d) a certificação legal das contas individuais e consolidadas;
- e) o relatório anual do Conselho Fiscal e
- f) o relatório do governo da sociedade."

Considerando que ninguém quis mais usar da palavra, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral pôs à votação a declaração apresentada pelo Conselho de Administração, tendo a mesma sido **aprovada por unanimidade.** 

Considerando que ninguém quis mais usar da palavra, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral pôs à votação o relatório de gestão, balanço e contas individuais e consolidadas relativos ao exercício de 2017, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade.

Não tendo nenhum dos presentes pretendido usar da palavra, o Senhor Presidente da Mesa passou ao **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos relativo a "*Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados*", tendo sido lida a proposta de aplicação de resultados, formulada pela administração e constante dos documentos preparatórios da Assembleia, do seguinte teor que se transcreve:

"Considerando que, conforme consta do Relatório de Gestão e Contas, no exercício findo de 31 de dezembro de 2017 foi apurado um resultado líquido negativo no valor de Euros 1.791.857 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e sete euros);

O Conselho de Administração propõe:

Para Resultados Transitados a totalidade do prejuízo 1.791.857."

Não pretendendo nenhum dos presentes usar da palavra, o Senhor Presidente submeteu aquela proposta a votação tendo a mesma sido **aprovada por unanimidade**.

Mat. 500166587 de 1974.12.02 em Cascais Cap.: EUR 9334831,00



#### **ATAS**

Folha

a 32

Entrando no **Ponto Três** da Ordem de Trabalhos, relativo a "*Deliberar sobre a proposta de utilização de reservas*", tendo sido lida a proposta de aplicação de resultados, formulada pela administração e constante dos documentos preparatórios da Assembleia, do seguinte teor que se transcreve:

Considerando que:

- A) A Lisgráfica apresenta prejuízos transitados do exercício anterior no valor de 36.267.610 (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e dez euros);
- B) A Lisgráfica apresenta, com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, resultado líquido negativo no valor de 1.791.857 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e sete euros);
- C) A Lisgráfica possui reservas resultantes de reavaliações de ativos corpóreos no valor de € 7.901.553,00 (sete milhões, novecentos e um mil e quinhentos e cinquenta e três euros), constituídas em virtude de autorizações legislativas concedidas até ao ano de 1997, até ao momento registadas na rubrica "Outras Reservas";
- D) As reservas resultantes de reavaliações de ativos corpóreos, traduzindo-se em saldos positivos de reavaliações monetárias consentidos por lei, encontram-se sujeitas ao regime da reserva legal, na qualidade de reservas especiais nos termos do artigo 295.º, n.º 2, alínea a) do Código das Sociedades Comerciais;
- E) Tais reservas só podem ser alocadas à cobertura de prejuízos que não possam ser cobertos pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas (cfr. artigo 296.º, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais), e desde que assegurado o preenchimento da reserva legal;
- F) A Lisgráfica não regista lucro do exercício findo em 31 de dezembro de 2017;
- G) A Lisgráfica não regista outras reservas que possam ser alocadas à cobertura de prejuízos;
- H) A reserva legal da Lisgráfica encontra-se devidamente preenchida;
- I) E, por fim, não existem quaisquer obstáculos do ponto de vista contabilístico;
- O Conselho de Administração propõe que se delibere aprovar a utilização das referidas reservas para cobertura dos prejuízos transitados do exercício anterior no valor de € 7.901.553,00 (sete milhões, novecentos e um mil e quinhentos e cinquenta e três euros)."

Não pretendendo nenhum dos presentes usar da palavra, o Senhor Presidente submeteu aquela proposta a votação tendo a mesma sido **aprovada por unanimidade**.

2730-053 BARCARENA C.A.E.: 18120 N.I.F.: 500166587 Mat. 500166587 de 1974.12.02 em Cascais Cap.: EUR 9334831,00

# goes.

#### ATAS

Folha

Passando ao **Ponto Quatro** da Ordem de Trabalhos, relativo a "*Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade com a amplitude prevista na lei*", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral leu a única proposta apresentada, subscrita pela accionista Rasográfica — Comércio e Serviços Gráficos, SA, com o seguinte teor:

"Considerando:

- a) o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Administração ao longo do exercício transato [em condições adversas de mercado], patente no Relatório de Gestão por si subscrito, bem como nos restantes documentos de prestação de contas da Lisgráfica Impressão e Artes Gráficas, S.A., Sociedade Aberta;
- b) a ação do Conselho Fiscal, cujo valioso contributo transparece no respetivo parecer, e do Revisor Oficial de Contas,

Propõe-se que a Assembleia Geral se congratule com a forma como foram exercidas a administração e a fiscalização da Sociedade no exercício findo em 31 de dezembro de 2017, expressando um voto de confiança e de louvor à atividade desenvolvida por aqueles órgãos sociais e por cada um dos seus membros."

De seguida, o Senhor Presidente submeteu aquela proposta a votação tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

Passou-se de seguida ao **Ponto Cinco** da Ordem de Trabalhos relativo a "*Deliberar sobre a declaração da Comissão de Vencimentos relativa às políticas de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização* o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral leu a única proposta apresentada, subscrita pela accionista Rasográfica – Comércio e Serviços Gráficos, SA. com o seguinte teor:

Considerando que, nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, conforme alterada, a Comissão de Vencimentos deve submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral anual, uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização,

Propõe-se que se delibere aprovar a seguinte declaração:

 Nos termos do artigo 12.º, n.º 3 dos Estatutos da Lisgráfica, a Comissão de Vencimentos da Lisgráfica é competente para a fixação da remuneração a atribuir aos membros dos corpos sociais.

Mat. 500166587 de 1974.12.02 em Cascais Cap.: EUR 9334831,00



Folha

ATAS

2. Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi eleita pela Assembleia Geral de Acionistas em 4 de maio de 2015, para exercer funções durante o quadriénio 2015-2018, sendo atualmente composta pelos seguintes dois membros, independentes em relação aos membros do órgão de administração da Lisgráfica:

Presidente: Dra. Maria do Carmo Pinto de Ruella Ramos

Vogal: Dr. Manuel José Lemos Ribeiro

- 3. Na mesma reunião de Assembleia Geral de Acionistas, supra referida, foram eleitos os membros dos restantes órgãos sociais da Sociedade para o mandato correspondente ao quadriénio 2015-2018.
- 4. De forma a promover a transparência e a legitimação da fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, a Comissão de Vencimentos submete assim à aprovação da Assembleia Geral anual, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 28/2009, de 18 de Junho, conforme alterada, um documento contendo os princípios orientadores observados na política de remuneração aprovada por esta Comissão em 6 de Junho de 2011 e 8 de Julho de 2014.
- 5. A presente declaração pretende acompanhar as disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais e do Código de Governo das Sociedades da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários. Cumpre referir que a presente declaração, para além de obrigatória, pretende constituir-se como um eficaz instrumento da boa governação societária, visando a informação dos acionistas, a proteção dos seus interesses e uma maior transparência do governo societário em matéria de políticas de remuneração dos órgãos sociais.
- 6. Concretizando a política geral enunciada, apresentam-se de seguida os princípios informadores a observar por esta Comissão na fixação das remunerações:
  - (a) De acordo com o artigo 422.º-A do Código das Sociedades Comerciais, os membros do Conselho Fiscal auferem uma retribuição fixa, paga em 12 mensalidades e determinada de acordo com as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.
  - (b) Do mesmo modo, a remuneração do Auditor Externo é apenas composta por uma componente fixa.
  - (c) A Comissão de Vencimentos determina a atribuição de uma componente fixa na remuneração dos administradores, atendendo às políticas seguidas em empresas do setor, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões.

Mat. 500166587 de 1974.12.02 em Cascais Cap.: EUR 9334831,00



## **ATAS**

Folha

- (d) A remuneração dos Administradores Não-Executivos é exclusivamente composta por uma componente fixa e pelos benefícios já em vigor relativos a seguro de saúde e utilização de telemóvel até determinado montante, assentando em padrões de remuneração de funções semelhantes em empresas de dimensão idêntica e do mesmo setor de atividade.
- (e) A remuneração dos Administradores-Executivos integra uma componente fixa, que assenta em padrões de remuneração de funções semelhantes em empresas de dimensão idêntica e do mesmo setor de atividade, e uma componente variável, que depende do cumprimento de objetivos de desempenho, tendo em conta a evolução do indicador EBITDA da Sociedade a 31 de Dezembro de cada ano, evidenciado nas respetivas contas anuais aprovadas pelo Conselho de Administração e devidamente auditadas pelo Conselho Fiscal.
- (f) Em linha com as recomendações da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários, o pagamento da componente variável das remunerações é efetuado da seguinte forma: o momento do pagamento referente à parte não significativa correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) da remuneração anual variável é efetuado no prazo máximo de 1 (um) ano após o encerramento de cada exercício. O restante, correspondente a parte significativa na percentagem de 51% (cinquenta e um por cento) da remuneração anual variável, é diferido por um período de 3 (três) anos, efetivando-se o respetivo pagamento após o decurso do prazo ora estabelecido, salvo se o montante anual não exceder o valor de € 26.000,00 (vinte e seis mil euros) ou não ultrapassar 25% (vinte cinco por cento) da componente fixa da remuneração, situação em que se aplica a regra do pagamento anual.
- (g) Por outro lado, tendo em conta a estabilidade da estrutura acionista da Sociedade e da Administração, e o facto de a performance da Sociedade em termos de resultados líquidos ao longo dos últimos exercícios, apesar de persistirem em campo negativo, ter revelado índices de recuperabilidade em resultado da intervenção da administração executiva atualmente em funções, não se afigura necessária a definição de limites das componentes de remunerações, especificamente no que se refere à componente variável, por se entender que o perigo de uma visão imediata de rápida realização de potenciais vantagens dos administradores em detrimento do futuro não é, assim, eminente na Sociedade em concreto.

2730-053 BARCARENA C.A.E.: 18120 N.I.F.: 500166587 Mat. 500166587 de 1974.12.02 em Cascais Cap.: EUR 9334831,00



#### ATAS

Folha

(h) O alinhamento dos interesses dos membros dos órgãos de administração com os interesses de sustentabilidade da Sociedade é conseguido, assim, através da atribuição de uma remuneração de base alinhada com as práticas de remuneração e valor aplicadas por empresas de dimensão e complexidade semelhante e ainda, no caso de Administradores-Executivos, através de uma remuneração variável que tem assim, como objetivo, recompensá-los pelo desempenho da Sociedade.

(i) A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Lisgráfica não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de ações ou de opções ou outros direitos sobre ações da Lisgráfica ou qualquer das suas participadas.

Submetida a declaração da Comissão de Vencimentos a votação, foi a mesma aprovada com a abstenção da sócia GESTPRINT.

Por último, passou-se ao **Ponto Seis** e último ponto da Ordem de Trabalhos relativo a "Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias". Considerando:

- A) O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações próprias;
- B) A conveniência de a sociedade poder utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;
- C) Que o mesmo interesse existe também no que concerne a atual e eventuais futuras sociedades dependentes as quais poderão, até, estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou a alienar ações da sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- D) Considerando o disposto nos artigos 319.º, n.º 1 e 320.º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- E) Que o Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, estabelecem um regime especial, contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos,

Mat. 500166587 de 1974.12.02 em Cascais Cap.: EUR 9334831,00



Folha

37

#### ATAS

#### Propõe-se que se delibere:

- 1) Aprovar a aquisição de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, pela sociedade ou quaisquer sociedades dependentes, atual ou futuras, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, com possibilidade de delegação em comissão executiva:
  - a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de "stock options" da sociedade, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
  - b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
  - c) Formas de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa, ou fora de bolsa, a qualquer título, designadamente por permuta, e a entidades a selecionar pelo órgão de administração da adquirente, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;
  - d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações transacionadas na Euronext Lisbon, durante a semana imediatamente anterior à aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante dos termos de emissão, efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;

Mat. 500166587 de 1974.12.02 em Cascais Cap.: EUR 9334831,00



Folha

a 38

## **ATAS**

- e) Momento da aquisição: a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, ou de outra sociedade dependente desta, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
- 2) Se delibere aprovar a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, e nos termos seguintes:
  - a) **Número mínimo de ações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do conselho de administração, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva;
  - b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
  - c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, ou alienação gratuita, quando deliberada pelo Conselho de Administração, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, no âmbito de eventuais futuros planos de atribuição de ações a empregados, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de "stock options" da Sociedade, ser efetuada em conformidade com os respectivos termos e condições;
  - d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das ações alienadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;

2730-053 BARCARENA C.A.E.: 18120 N.I.F.: 500166587 Mat. 500166587 de 1974.12.02 em Cascais Cap.: EUR 9334831,00



#### **ATAS**

Folha

e) Momento da alienação: a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, da Sociedade ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

- 3) Se aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em eventuais programas de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros títulos, ou de "stock options" ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado nos Considerandos supra), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:
  - a) divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;
  - b) manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
  - c) nos termos e na medida regulamentares aplicáveis, comunicação à autoridade competente e divulgação pública das operações realizadas até ao final do terceiro dia útil subsequente à data de execução dessas operações;
  - d) execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado, em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação privilegiada ou de divulgação de resultados;
  - e) realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon;
  - f) limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite;
  - g) abstenção de alienação durante execução eventual de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos supra.

Mat. 500166587 de 1974.12.02 em Cascais Cap.: EUR 9334831,00



Folha 40

#### ATAS

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes, nomeadamente consoante o eventual programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efetuar."

Submetida a proposta a apreciação e não querendo nenhum dos presentes pronunciarse, foi a mesma aprovada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade agradeceu a presença e colaboração de todos na reunião, tendo encerrado a mesma, sendo de seguida lavrada a presente acta pela Secretário da Sociedade, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade e pela Secretário da Sociedade.

· North But week.